PUBLICADO
11 / 11 / 2013
No quadro de avisos da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal nº 067/98

Nelson Weber
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 709-8

LEI MUNICIPAL N.º 446, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa Orçamentária do Município de Varjão de Minas para o exercício 2014, e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Varjão de Minas/MG para o exercício financeiro de 2014, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Municipio, seus órgãos e fundos.

Art. 2º. O Orçamento do Município de Varjão de Minas, estima a receita em R$ 17.700.000,00(Dezessete Milhões e Setecentos Mil Reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º. As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de Capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	621.005,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	338.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	391.200,00
RECEITA DE SERVIÇOS	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.460.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTE	45.000,00
RECEITAS CORENTES – INTRAORÇAMENTÁRIAS	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES	248.800,00
SUB TOTAL	**17.109.505,00**
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	**-2.303.455,00**
DEDUÇÕES DAS RECEITAS – EXETO FUNDEB	**-1.050,00**
SUB TOTAL	**-2.304.505,00**
RECEITAS DE CAPITAL	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.895.000,00
SUB TOTAL	2.895.000,00
TOTAL GERAL	**17.700.000,00**

Art. 4º. A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

PUBLICADO
No quadro de avisos da Prefeitura Municipal
Conforme lei municipal nº 065/98

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	1.007.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.380.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	536.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	482.000,00
SAÚDE	3.939.000,00
EDUCAÇÃO	4.447.230,00
CULTURA	255.000,00
URBANISMO	2.974.770,00
SANEAMENTO	81.000,00
AGRICULTURA	503.000,00
TRANSPORTE	616.000,00
DESPORTO E LAZER	147.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	155.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	177.000,00
TOTAL	**17.700.000,00**
DESPESA POR UNIDADES DE GOVERNO	
CORPO LEGISLATIVO	751.000,00
SECRETARIA	256.000,00
GABINETE DO PREFEITO	544.000,00
PROCURADORIA GERAL	180.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.190.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	416.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	4.702.230,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO	4.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.939.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	3.584.770,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	536.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE	503.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	147.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	50.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS	5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	87.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	5.000,00
IPREVAM	800.000,00
TOTAL	**17.700.000,00**
DESPESA POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.147.230,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	55.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.751.770,00
SUB TOTAL	**13.954.000,00**

PUBLICADO
No quadro de avisos da Prefeitura Municipal
Conforme lei municipal nº 067/93

DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	3.418.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	150.000,00
SUB TOTAL	**3.569.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	177.000,00
SUB TOTAL	**177.000,00**
TOTAL	**17.700.000,00**

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a:

I. a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50,00% (Cinquenta porcento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2014, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

II. a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2014, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100,00% (Cem porcento) da receita realizada.

III. a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2014, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV. a abrir de Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou relativos e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

V. promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

VI. proceder a realocação e a transposição de recursos consignados nas dotações orçamentárias por meio de credito adicional suplementar, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas.

VII. a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2014, podendo para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II E III DESTE ARTIGO.

Art. 6º. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Paragrafo único. Não estabelecida à programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art.

29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2014, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 11 de Novembro de 2013.

WALTER PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal nº 067/98, em 11 de Novembro de 2013.

PUBLICADO
11 / 11 / 2013
No quadro de avisos da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal nº 067/98

NELSON WELTER
Secretário Municipal de Administração
Nelson Welter
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 709-8